



EDITAL Nº. 001 / 2015

CONVOCA A ELEIÇÃO E ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS QUE CONCORRERÃO ÀS ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TUTELARES PARA O QUADRIÊNIO DE 2016 / 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ESTEIO / RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº. 2.681, de 20 de Outubro de 1997, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **COMDICA** do Município de Esteio, **torna Público** o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016 / 2019.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei Federal nº. 8.069 / 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – **ECA**), Resolução nº. 170 / 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CONANDA**, assim como pela lei Municipal nº. 5.891 / 2014 e Resolução nº. 020 / 2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **COMDICA**, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
- 1.2.** Os membros do Conselho Tutelar do Município de Esteio serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores de Esteio, em data de **04 de outubro de 2015**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2016**;
- 1.3.** Assim sendo, como forma de dar início regular e ampla visibilidade ao Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016 / 2019, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos;

2- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 2.1.** O Processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **COMDICA**, disciplinado por este Edital.
- 2.2.** O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, não jurisdicional, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de quatro anos, permitido uma recondução.
- 2.3.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 58, da Lei Municipal nº. 5.891 / 2014 para funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão / sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão.
- 2.4.** A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares será correspondente ao valor de R\$ 1.770,00 (um mil e setecentos e setenta reais). Férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) e 13º salário, licença gestante, licença paternidade e demais vantagens estabelecidas no Capítulo IV – Remuneração e dos Direitos Sociais da Lei Municipal nº. 5.891 / 2014.
- 2.5.** As atribuições do Conselho Tutelar estão estabelecidas no Capítulo II, artigo 90, 95, 131, 136, 191 e 194 todos da Lei Federal nº. 8.069 / 90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, assim como pelo Capítulo VII, art. 67 da Lei Municipal nº. 5.891/2014:
 - I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 da Lei nº 8.069, de 1990, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da Lei nº 8.069, de 1990;
 - II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei nº 8.069, de 1990;
 - III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA / ESTEIO / RS



Lei Federal nº. 8.069, de 13.07.90 – Lei Municipal nº. 2.681, de 20.10.97.

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI da Lei nº 8.069, de 1990, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

Parágrafo Único - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

2.6. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Esteio visa preencher as 05 (cinco) vagas existente, assim como para seus respectivos suplentes compreenderá os seguintes procedimentos:

2.7. Inscrição.

2.8. Prova escrita de conhecimento específico da área abrangida pela Lei Municipal nº. 5.891/2014, prova prática de conhecimentos básicos de informática e redação.

2.9. Avaliação física e psicológica.

2.10. Registro da candidatura.

2.11. Divulgação da candidatura.

2.12. Processo de escolha do candidato mediante voto direto e secreto dos eleitores de Esteio.

2.13. Nomeação e posse.

2.14. O processo de escolha no tocante aos itens **2.8** e **2.9** será executado por pessoa jurídica ou física com experiência na área de Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares, contratada pela **PME**.

3. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

3.1 A Comissão Especial Eleitoral e sua composição:

Jeanine Costa Godoi – Presidente COMDICA – conselheira Não – Governamental - **CFTV**

Afonso Tochetto – 2º. Vice – Presidente – Conselheiro Não - Governamental - **APAE**

Maria Clarice Fernandes – Conselheira Não – Governamental – **EEIC**

Elaine Silveira Teixeira Ferreira – Conselheira Não – Governamental - **ECEIAST**

Leonice Marques Domingues – Conselheira Governamental – **SMCDS**

Iara Hosfttater - Conselheira Governamental – **CMVE**

Sueli Luiza Peres – Representante Governamental – **SMCDS (Presidente da Comissão)**

3.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº. 001 / 2015, elaborado e aprovado pelo Comissão;

b) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

c) Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA / ESTEIO / RS



Lei Federal nº. 8.069, de 13.07.90 – Lei Municipal nº. 2.681, de 20.10.97.

- d) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- e) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- f) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- g) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
 - i) Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº. 22.685/2007 do **TSE**;
 - j) Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;
 - k) Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
 - l) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
 - m) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
 - n) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
 - o) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
 - p) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
 - q) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do **COMDICA** e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
 - r) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reuniões e decisões tomadas pelo colegiado
 - s) Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

4. DA CANDIDATURA:

- 4.1. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:
- 4.2. Reconhecida idoneidade moral;
- 4.3. Idade superior a 21 anos (vinte e um anos);
- 4.4. Residir no município nos últimos 02 (dois) anos até a data do pleito;
- 4.5. Domicílio eleitoral no Município de Esteio, nos últimos 02 (dois) anos até a data do pleito;
- 4.6. Estar quites com as obrigações eleitorais
- 4.7. Estar no gozo dos direitos políticos
- 4.8. Conclusão do ensino médio;
- 4.9. Experiência mínima de 02 (dois) anos na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos últimos 5 (cinco) anos que antecedem o pleito, mediante atuação em Entidade ou programa registrado no Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente ou Credenciados no Conselho Municipal de Educação - **CME**;
- 4.10. Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- 4.11. Participação em curso de capacitação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente com carga horária mínima de 20h (vinte horas) realizados nos últimos 05 (cinco) anos que antecedem o pleito;
- 4.12. Aprovação em exame de conhecimentos específicos da legislação que disciplina o atendimento à criança e ao adolescente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA / ESTEIO / RS



Lei Federal nº. 8.069, de 13.07.90 – Lei Municipal nº. 2.681, de 20.10.97.

- 4.13. Não ter sido penalizado com destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 05 (cinco) anos antecedentes a eleição;
- 4.14. Aprovação em prova de redação;
- 4.15. Aprovação em prova prática de conhecimentos básicos de informática;
- 4.16. Ser aprovado na avaliação física e psicológica.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA SE CANDIDATAR:

- 5.1. São impedidos de servir no Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140 da Lei nº. 8.069 / 90 - do Estatuto da Criança e do Adolescente – **ECA** e Resolução nº. 170 / 2014, do **CONANDA**.

6. DA INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA:

- 6.1. As inscrições estarão abertas do **dia 23 de abril de 2015 a 30 de abril de 2015, de Segunda a Sexta feira, no horário das 13:00 às 19:00** na Sala do COMDICA – Casa dos Conselhos, situada à Rua Engº Hener de Souza Nunes, n.º 150, Esteio;
- 6.2. No ato da inscrição o candidato, pessoalmente, deverá:
- 6.3. Preencher a Ficha de Inscrição em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição, no qual declare atender às condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas constante neste Edital, declarando ter conhecimento do teor dos instrumentos mencionados e o cronograma de ação de todo o processo.
- 6.4. Apresentar pessoalmente documentos que comprovem todas as condições enumerado no item **3.1** deste edital observado o seguinte:
 - a) A idoneidade moral se comprova através de: Certidão Negativa de antecedentes criminais; certidão negativas de antecedentes cíveis; certidão negativas de antecedentes na infância e juventude e certidão negativas de crimes eleitorais;
 - b) A comprovação de idade será mediante apresentação da fotocópia autenticada do documento oficial de identidade do qual conste filiação, retrato e assinatura.
 - c) A comprovação de residência através de comprovante de endereço em nome do candidato tais como contrato de locação, contas de luz, água, telefone, ou declaração firmada por duas testemunhas idôneas, com firma reconhecida em cartório.
 - d) Domicílio eleitoral se comprova através cópia autenticada do título de eleitor.
 - e) Quitações das obrigações eleitorais e o gozo políticos se comprovam através da certidão de quitação eleitoral.
 - f) A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente se comprova através de histórico emitido por entidade ou programa registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Credenciado no Conselho Municipal de Educação, contendo o número de horas, cargo ou função exercida, bem como o tipo de atividade realizada.
 - g) A quitação com as obrigações militares se comprova através de apresentação de um dos seguintes documentos: certificado de alistamento, nos limites de sua validade (conforme carimbos aplicados no verso do mesmo); certificado de reservista; certificado de isenção; certificado de dispensa de incorporação; certificado de situação militar; carta patente para oficial da ativa, da reserva e reformado das Forças Armadas ou corporações consideradas suas reservas; previsão de reforma, para as praças reformadas; atestado de situação militar, quando necessário, para aqueles que estejam prestando o Serviço militar – valido apenas durante o ano em que for expedido; atestado de desobrigação do Serviço Militar; certificado de prestação do serviço alternativo; certificado de dispensa do Serviço Alternativo.
 - h) A conclusão do ensino médio se comprova através de cópia autenticada do certificado de conclusão do e/ou histórico escolar, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo **MEC**.
 - i) Participação em cursos de capacitação a nível municipal, ou estadual, ou federal, comprovada através de certificado ou atestado, tendo por objeto o estatuto da criança e do adolescente,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA / ESTEIO / RS



Lei Federal nº. 8.069, de 13.07.90 – Lei Municipal nº. 2.681, de 20.10.97.

salientando – se, ainda, que nos respectivos atestados deverão constar carga horária e o conteúdo desenvolvido, bem como a instituição responsável pelo evento, nos últimos cinco (05) anos.

- j) O fato de não ter sido penalizado com destituição da função de conselheiro tutelar se comprova através de declaração emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- k) Uma foto 5 x 7 em preto e branco
- l) Comprovante de depósito do valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** efetuado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **FMDCA**, através do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – **BANRISUL** - Agência 0213 - Conta Corrente nº. 04.201374. 0 – 0, ou **Banco do Brasil** Agência nº. 0764 – 1 – Conta Corrente nº. 40.184 – 6 - Esteio. **Não haverá reembolso do valor da Inscrição, em nenhuma hipótese.**

6.5. A ausência de qualquer dos documentos solicitados no item 4.2. acarretará o indeferimento da inscrição.

6.6. O candidato com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos), o qual será atendido dentro de critérios de viabilidade e razoabilidade.

7. DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA CONTRATADA PELA PME

7.1. A responsabilidade de elaborar, aplicar e corrigir as provas e o exame físico psicológico será atribuído à pessoa física ou jurídica contratada pela **PME**.

8. DA AVALIAÇÃO FÍSICA E PSICOLÓGICA:

- 8.1** Avaliação física e psicológica tem por finalidade avaliar as condições indispensáveis para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.
- 8.2** Será emitido um laudo de avaliação do exame sobre a aptidão ou ou inaptidão do candidato para exercer a função de Conselheiro Tutelar
- 8.3** A responsabilidade de elaborar, aplicar e corrigir as provas e o exame físico psicológico será atribuído à pessoa física ou jurídica contratada pela **PME**

9. DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTO, REDAÇÃO E INFORMÁTICA.

9.1 A prova escrita de conhecimento versará sobre:

- a) A Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

9.2 A prova escrita de conhecimento da Lei Federal n.º 8.069/90 avaliará a capacidade de interpretação e aplicação do texto legal.

9.3 A Prova escrita de conhecimento constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha.

9.4 A Prova inscrita sobre conhecimento de Informática Básica será constituída de 10 (dez) questões de múltipla escolha.

9.5 A Prova escrita de Redação versará sobre: O exercício da Função do Conselheiro Tutelar.

9.6 Ficam os candidatos obrigados a sua participação nas três (03) etapas das provas sob pena de eliminação.

9.7 As provas escritas terão um valor total de 100 pontos sendo:

- a) Prova escrita de Conhecimento sobre a Lei 8.069/90-**ECA** – 60% (sessenta por cento).
- b) Prova escrita de Informática Básica - 20% (vinte por cento).
- c) Prova de Redação – 20% (vinte por cento)

9.8 Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento).

9.9 As provas serão realizadas em dia e local determinados pela Comissão Especial de Eleição do Conselho Tutelar e divulgada no site da Prefeitura Municipal, posterior a este edital.

9.10 A responsabilidade de elaborar, aplicar e corrigir o teste escrito será atribuída à pessoa física ou jurídica contratada para este fim, com experiência na área de processo de escolha para Conselheiros Tutelares, nos termos da legislação específica.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA / ESTEIO / RS



Lei Federal nº. 8.069, de 13.07.90 – Lei Municipal nº. 2.681, de 20.10.97.

- 9.11** Os exames são sigilosos e somente a pessoa física ou jurídica contratada terá ciência de seu conteúdo, sendo vedada qualquer informação a seu respeito antes do encerramento de sua aplicação.
- 9.12** Além dos candidatos, o acesso ao local da prova será restrito à pessoa física ou jurídica contratada pela **PME**, membros da Comissão Eleitoral.
- 9.13** Os candidatos deverão comparecer ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.
- 9.14** O ingresso do candidato na sala para a realização da prova só será permitido dentro do horário estabelecido, e comprovante de inscrição.
- 9.15** Iniciada a aplicação do exame não será permitido o acesso de candidatos retardatários.
- 9.16** Para a realização da prova o candidato deverá portar somente, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis, borracha.
- 9.17** Não será permitido, durante a realização da prova, o uso de celular, transmissor-receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permitam o armazenamento ou a comunicação de dados, informações ou similares.
- 9.18** Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.
- 9.19** Caso seja anulada alguma questão da prova, esta será contada como acerto para todos os candidatos.
- 9.20** Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro candidato, ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, ou ainda utilizar-se de forma de consulta.

10. DO REGISTRO DA CANDIDATURA

- 10.1.** O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pela **Comissão Eleitoral**, e será assegurado ao candidato que:
- Obtiver o deferimento da inscrição.
 - Alcançar o mínimo exigido no exame escrito de conhecimento e no teste de redação.
 - For considerado apto no exame físico e psicológico.
- 10.2.** As etapas contidas no item anterior têm caráter eliminatório, será eliminado respectivamente o candidato que não obtiver o deferimento de sua inscrição, ou a aprovação na prova escrita de conhecimento, ou no teste de redação, ou for considerado inapto na avaliação física e psicológica ou na prova de conhecimentos básicos de informática.

11. DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

- 11.1.** A campanha Eleitoral terá início no **dia 19 de setembro de 2015 a 30 de setembro de 2015**.
- 11.2.** É vedado ao conselheiro tutelar promover campanha no exercício de sua função.

12. DA ELEIÇÃO

- 12.1.** A Eleição será realizado no **dia 04 DE OUTUBRO DE 2015, NO HORARIO DAS 08H00 às 17H00**.

13. DOS POSTOS DE VOTAÇÃO

- 13.1.** Os postos de votação serão divulgados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da eleição através de Edital pela Comissão Eleitoral.

14. DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

- 14.1.** Concluída a votação a apuração terá início imediatamente após o término da eleição e será realizado pelos membros da Comissão Eleitoral, representantes do Cartório Eleitoral e Ministério Público.
- 14.2.** Os resultados serão divulgados imediatamente, sendo que serão eleitos titulares os cinco (5) primeiros que obtiverem maior votação, ficando como suplentes os cinco (5) subseqüentes, respeitando a ordem decrescente de votação.

15. DOS RECURSOS

- 15.1.** Caberá recurso, no primeiro dia útil após a divulgação dos resultados para:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA / ESTEIO / RS



Lei Federal nº. 8.069, de 13.07.90 – Lei Municipal nº. 2.681, de 20.10.97.

a) O resultado da votação.

16. DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

16.1. A Nomeação e Posse dos conselheiros eleitos será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no **DIA 10 DE JANEIRO DE 2016**, em local a ser divulgado pela comissão eleitoral.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Comissão Eleitoral publicará através de editais afixado em sua sede ou de outros meios que julgar conveniente, desde que assegure o direito da informação dos interessados, o calendário relativo a datas, horários, locais de realização de todas as etapas do processo, bem como, de todos os atos necessários a cumprir o presente edital.

17.2. Os casos omissos ou duvidosos serão julgados pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos membros para o Conselho Tutelar, ouvida a pessoa física ou jurídica contratada pela Prefeitura Municipal de Esteio, assim como observando as normas legais contidas na Lei Federal nº. 8.069 / 90 e na Lei Municipal nº. 5.891 / 2014.

17.3. A Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Esteio é órgão competente a fiscalizar o processo de escolha prevista neste Edital.

17.4. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

17.5. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram 20 (vinte) dias após o resultado da apuração.

17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha;

17.8. O calendário com datas e prazos de todas as fases do certame: registro da candidatura, impugnação, recursos será publicado posteriormente pela comissão especial em edital no site da prefeitura.

17.9. O presente Edital na íntegra deverá ser solicitado pelo candidato no ato da inscrição e/ou a quem dele interessar no site www.esteio.rs.gov.br, ou pelo E – Mail: comdicaesteio@hotmail.com

17.10. O Edital na sua íntegra estará afixado no Quadro Próprio de Editais da Prefeitura Municipal de Esteio, no **COMDICA**, Câmara de Vereadores e Ministério Público.

ESTEIO (RS) 01 DE Abril DE 2015.

Sueli Luiza Peres

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE
ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Jeanine Costa Godoi

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - **COMDICA**
- **ESTEIO / RS** -